Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-764/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02592/2012
PROTOCOLO	**:**	1233799
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 22-10-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela legalidade e regularidade da Ata de Registro de Preços nº 009/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul e as empresas MIX CLEAN PROD. DE LIMPEZA LTDA – EPP, PEIXOTO COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA ME, BIO LIMP – PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA – ME, RIO GRABDE DISTR. COM. DE PROD. E SERV. LTDA – ME, TANIA MARILIZA SOUZA GARCIA – ME, R.T. SAKAI & CIA LTDA E G5 COMERCIAL LTDA - EPP, com fulcro no inciso I do art. 311 c/c inciso I do artigo 312 (1ª parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06, recomendando ao responsável a tomada das devidas precauções nas atas de registros de preços a serem firmadas futuramente, seguindo integralmente as normas que guiam as contratações públicas, em especial a Lei 8666/93, a publicação dos preços registrados na imprensa oficial;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 1060/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms